

Processo nº: 0000330-84.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES NOTARIAIS DE OUROLANDIA - JACOBINA - TJBA

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar o arquivamento do feito.

Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 4 de agosto de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI-05/2023

Altera a Portaria Conjunta nº. CGJ/CCI - 08/2022-GSEC, de 30/03/2022.

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, E O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão dos atos expedidos, no intuito de garantir a eficácia e eficiência destes;

CONSIDERANDO o quanto decidido no expediente administrativo TJ-ADM-2021/50357, que determinou a alteração do Ato Normativo Conjunto nº 024, de 29 de julho de 2021, que criou o Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO o quanto decidido na PORTARIA N. CCI - 173/2022-GSEC (DJE 08/09/22), que alterou o Juiz representante da CCIN perante o Núcleo Extrajudicial;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 07 de junho de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os incisos V e VIII, e incluir o inciso XIX, ao art. 1º, da Portaria Conjunta nº. CGJ/CCI - 08/2022-GSEC, de 30/03/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, Corregedor-Geral da Justiça;
- II - Desembargador Jatahy Júnior, Corregedor das Comarcas do Interior;
- III - Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Juíza Assessora Especial da Presidência II;
- IV - Indira Fábila dos Santos Meireles, Juíza Assessora Corregedoria Geral da Justiça (CGJ);
- V - Antônio Maron Agle Filho, Juiz da Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI);
- VI - Raphael Ferreira de Oliveira, Assessor Jurídico da CGJ;
- VII - Carlos Alberto Resende, Registrador de Imóveis indicado pela CGJ;
- VIII - Juliana Eirado Rosa, Assessora Jurídica CCI;
- IX - Pedro Ítalo da Costa Bacelar, Registrador de Imóveis indicado pela CCI;
- X - Greg Valadares Gutemberg Barreto, Registrador de Imóveis indicado pela Associação de Registradores de Imóveis da Bahia; (Redação dada pela Portaria Conjunta nº CGJ/CCI-12/2022)
- XI - Mirele Viegas da Silva, Representante do INCRA;
- XII - Camilla Lima Batista, Coordenadora Executiva da Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia;
- XIII - Gertha Mercia Rios Pinheiro de Almeida, Representante da Procuradoria do Estado da Bahia;

XIV - Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, Representante do Ministério Público;
XV - Bethânia Ferreira de Souza, Representante da Defensoria Pública;
XVI - Luis Vinicius de Aragão Costa, Representante da OAB/BA;
XVII - Wal Goulart de Macedo Santana Júnior, Representante da União dos Prefeitos da Bahia- UPB;
XVIII - André Luiz Welter, Representante da FUNAI - Fundação Nacional do Índio e Representante das comunidades tradicionais.
XIX - Aurélio Pires, Representante da FAEB- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 26 de julho de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JATAHY JÚNIOR
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-07/2023
Regulamenta a fixação de data de validade para os mandados de prisão civil

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça orientar, disciplinar e aprimorar os serviços judiciais, expedindo as ordens necessárias ao seu bom e regular funcionamento, nos termos dos arts. 88 e 90, II, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu e regulamentou o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) como ferramenta para geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o Enunciado Administrativo nº 24 de 22 de novembro de 2022 dispôs sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo de validade para os mandados de prisão civil, em atendimento à determinação contida no artigo 2º da Recomendação nº 20 de 16 de dezembro de 2008 e no art. 11 da Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido nos autos do Processo Administrativo PjeCor nº 0000189-12.2023.2.00.0805;

RESOLVEM:

Art. 1º Os mandados de prisão civil serão expedidos exclusivamente através do BNMP e deverão constar seu termo de validade, nunca superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão da decisão judicial quanto ao prazo de validade do mandado de prisão civil, considerar-se-á o prazo de 02 (dois) anos, inclusive para fins de lançamento das informações junto ao BNMP.

Art. 2º Expirado o prazo do mandado de prisão civil sem cumprimento, ele perderá automaticamente a sua validade, competindo ao Juízo reavaliá-lo e lançá-lo de nova ordem.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 27 de julho de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JATAHY JUNIOR
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR